

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 215/2024/APPA**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

**CONSIDERANDO** a necessidade comum de se manter medidas de prevenção e controle da disseminação da COVID-19 no ambiente portuário, seguindo as orientações e alterações da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** os atuais Boletins Epidemiológicos do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – Secretaria de Vigilância em Saúde – Ministério da Saúde e demais publicações que venham a compor os protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária;

**CONSIDERANDO** a importância da Portos do Paraná, não só para o Município de Paranaguá/PR, auxiliando no desenvolvimento social e econômico e na subsistência da população, mas, também, para o Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o objetivo precípua de garantir a manutenção do progresso da Portos do Paraná no setor portuário paranaense e, conseqüentemente, a continuidade de um crescimento econômico virtuoso para o Estado do Paraná e para o Brasil;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União, de portos e instalações portuárias, e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, Norma Regulamentadora NR-29 – Segurança e Saúde no trabalho Portuário;

**CONSIDERANDO** a Portaria ALF/PGA nº 30, de 26 de junho de 2012, e nº 62, de 04 de outubro de 2019, que disciplina o controle de entrada e saída de pessoas e veículos em recinto sob controle aduaneiro na jurisdição da Alfândega do Porto de Paranaguá;

**CONSIDERANDO** o Regulamento do Sistema de Gestão Integrado (Meio Ambiente, Saúde e Segurança) da APPA vigente;

**CONSIDERANDO** as atribuições desta Autoridade Portuária no que diz respeito à fiscalização dos contratos de arrendamentos celebrados entre a Portos do Paraná e Terminais Portuários;

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 215/2024/APP**

**CONSIDERANDO** o Código de Ética da Autoridade Portuária;

**CONSIDERANDO** as notas publicadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, destacando o *Rastreamento laboratorial da Covid-19 e condutas de afastamento do trabalho*, em 16 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** a vacinação em massa da comunidade portuária, ocorrida entre os anos de 2021 e 2023, contemplando 1ª, 2ª e 3ª doses, além do andamento da 4ª dose de reforço;

**CONSIDERANDO** o pedido de esclarecimento formulado pela APPA, por meio da Comunicação Externa nº 002/2021, dirigido à RCZ1 CLÍNICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO, que presta serviços de assessoria médica e ocupacional à APPA, bem como o teor da resposta à solicitação, encaminhada à APPA em 07 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.311, de 9 de março de 2022, a qual determinou o retorno das empregadas gestantes ao trabalho presencial, resultando assim em alterações na Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispunha sobre o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 10.596, de 29 de março de 2022, o qual revogou a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em ambientes fechados;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3.397, de 29 de março de 2022, o qual revogou a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em ambientes fechados;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência para Emergências de Saúde Pública dos Portos de Paranaguá e Antonina coordenado pelo Posto Portuário da ANVISA em Paranaguá;

**CONSIDERANDO** as existências de outras doenças no cenário mundial como, SARGS, influenza, tuberculose, cólera, meningite, malária, sarampo, febre amarela, QBRN (doenças provenientes de agentes químicos, biológicos, radiológicos e nucleares) que expõe a segurança dos trabalhadores portuários, das operações portuárias, assim como de toda comunidade;

**CONSIDERANDO** que a SARGS, influenza, tuberculose, cólera, meningite, malária, sarampo, febre amarela e QBRN já são gerenciadas no Plano de Contingência coordenado pela ANVISA;

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 215/2024/APPA**

**CONSIDERANDO** o ressurgimento da varíola dos macacos (Monkeypox);

**CONSIDERANDO** o Decreto da Organização Mundial da Saúde – OMS no qual torna a varíola dos macacos caso de emergência sanitária global;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter um comitê multidisciplinar visando a adoção de ações adequadas quanto as atribuições da Autoridade Portuária;

**CONSIDERANDO** a Resolução ANVISA nº 759, de 3 de novembro de 2022, a qual discorre sobre as medidas sanitárias para operação e para o embarque e desembarque de tripulantes em plataformas situadas em águas jurisdicionais brasileiras, em embarcações de carga, de apoio portuário e marítimo, incluindo aquelas com tripulantes provenientes de outro País; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter um comitê multidisciplinar, responsável por recomendar as medidas a serem adotadas na empresa e reportar à Presidência sobre o cenário mundial e local, e outras avaliações previstas nesta Portaria e seu anexo.

**RESOLVE:**

**Art 1º INSTITUIR COMITÊ DE CONTINGÊNCIA PARA EVENTOS DE SAÚDE PÚBLICA – CCESP** para atuar no gerenciamento das ações de contingências decorrente de eventos de saúde pública que envolvam a Portos do Paraná, exercendo apoio à ANVISA na coordenação do Plano de Contingência para Emergências de Saúde Pública dos Portos de Paranaguá e Antonina.

**COORDENAÇÃO:**

**FELIPE ZACHARIAS**, Matrícula 9847.

**MEMBROS:**

**FERNANDO PINHEIRO DIAS**, Matrícula 9404;

**FLAVIO JOSE LOPES GALLI**, 2073;

**IVAN PLANTES MACHADO**, 1391;

**MONICA NOVOA GORI DENARDI**, 9925;

**RODRIGO COELHO SELL**, 2152.

**Art 2º** O Plano de Contingência para Emergências de Saúde Pública dos Portos de Paranaguá e Antonina estará disponível no *site* eletrônico <https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Comite-de-Contingencia-para-Eventos-de-Saude-Publica>.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 215/2024/APP**

**Art 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 16 de julho de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**  
Diretor Presidente

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 215/2024/APPA**

**ANEXO I**

1.1 As ações de responsabilidade deste comitê são aquelas inerentes a Autoridade Portuária conforme estabelecido na Matriz de cenários possíveis e responsabilidades institucionais do Plano de Contingência para Emergências de Saúde Pública dos Portos de Paranaguá e Antonina.

1.2 O CCESP deverá atuar conjuntamente com os demais órgãos participantes do Plano de Contingência para Emergências de Saúde Pública dos Portos de Paranaguá e Antonina, nas ações administrativas e operacionais, quando lhe couber.

1.3 O CCESP deverá participar de eventos e/ou reuniões acerca do tema, que visem o planejamento de ações preventivas, como simulados, treinamentos, revisão do Plano de Contingência e seus fluxos, entre outras.

1.4 As ações de enfrentamento a COVID-19 presentes no Anexo II desta Portaria assim como as demais tratativas, ficam sob responsabilidade deste comitê.

1.5 As ações de respostas a possíveis casos de varíola dos macacos (*Monkeypox*) devem ser tratadas no âmbito deste comitê.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 215/2024/APPA**

**ANEXO II**

**DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19**

**CAPÍTULO I**

**DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS, EMPRESAS E FUNCIONÁRIOS  
TERCEIRIZADOS DA PORTOS DO PARANÁ**

**Art 1º** A Portos do Paraná, sem prejuízos de outras medidas que se mostraram necessárias, determina a seus empregados e demais colaboradores que acessarem as dependências, o cumprimento obrigatório das seguintes práticas preventivas:

I – Lavar as mãos frequentemente de maneira correta ou, na impossibilidade, realizar a **higienização com álcool em gel 70%**;

II – Evitar tocar o nariz, mucosa dos olhos e boca;

III – Manter as janelas e portas dos ambientes abertas para **facilitar a circulação de ar**, devendo ser obrigatoriamente fechadas ao final do expediente;

IV – Tomar precauções com o fim de evitar contágio em ambientes públicos;

V – **Uso obrigatório de máscara**, cobrindo o nariz e boca, a bordo de embarcações atracadas no cais público, nos veículos de transporte coletivo da Zona Primária e durante consultas ocupacionais dentro dos recintos da Autoridade Portuária;

a) Excetuando os casos descritos no item anterior, quanto a **utilização de máscaras**, os funcionários deverão adotar as medidas estabelecidas pelo Comitê de Contingência em conformidade com as instruções dos órgãos de saúde municipal, estadual e federal.

VI – Proceder, antes e depois do início da jornada, com a **limpeza e higienização das respectivas estações de trabalho**;

VII – A empresa reforça, com frequência, as orientações aos empregados sobre as medidas citadas nos itens anteriores, seguindo as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e Ministério da Saúde – MS;

VIII – Os colaboradores que se vacinarem com a dose de reforço deverão enviar o comprovante para a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – COAMS nos seguintes canais: **(41)99198-8742 (whatsApp)** ou **atestado@appa.pr.gov.br**; e

## ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº 215/2024/APPA

IX – Para os funcionários que optarem por não se vacinar, independente do grau de imunização, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade em assinar uma “Declaração de Recusa a Vacina”, sendo essa fornecida pela COAMS.

**Art 2º** Ficam determinadas as seguintes medidas:

I – Protocolos de documentos, faturamento, cadastramento de empresas, funcionários e serviços, bem como quaisquer outras consultas ligadas às atividades portuárias, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, via *e-mail* e/ou telefone. As exceções deverão ser autorizadas pelo Diretor Responsável.

### CAPÍTULO II

#### DO REGIME DE TRABALHO REMOTO

**Art 3º** A empregada gestante deverá retornar à atividade presencial mediante o enquadramento em uma das seguintes situações:

I – Após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;

II – Após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização; e

III – Mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade disponibilizado pela Portos do Paraná.

**Art 4º** O regime de trabalho remoto somente continuará sendo adotado, em atendimento a Lei Federal nº 14.311, de 9 de março de 2022, na seguinte hipótese.

§ 1º A empregada gestante que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra a COVID-19, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações – PNI, deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial.

### CAPÍTULO III

#### DOS CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO E COMUNICAÇÕES

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 215/2024/APPA**

**Art 5º** Para os fins desta Portaria, considera-se:

§ 1º **Caso Confirmado:** resultado de Exame Laboratorial Biologia Molecular – RT-PCR (swab nasoro-faríngeo) confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

§ 2º **Caso Suspeito:** o empregado que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

§ 3º **Contato de Caso Confirmado:** o empregado assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre 2 (dois) dias antes e 10 (dez) dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:

- a) Ter contato durante mais de 15 (quinze) minutos a menos de 1 (um) metro de distância;
- b) Permanecer a menos de 1 (um) metro de distância durante transporte; e
- c) Compartilhar o mesmo ambiente domiciliar.

§ 4º **Contato de Caso Suspeito:** o empregado assintomático que teve contato com caso suspeito da COVID-19, entre 2 (dois) dias antes e 10 (dez) dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações abaixo:

- a) Ter contato durante mais de 15 (quinze) minutos a menos de 1 (um) metro de distância;
- b) Permanecer a menos de 1 (um) metro de distância durante transporte; e
- c) Compartilhar o mesmo ambiente domiciliar.

**Art 6º** Empregados que se enquadram no § 1º do Art 5º deverão comunicar imediatamente à COAMS, através do *e-mail* [atestado@appa.pr.gov.br](mailto:atestado@appa.pr.gov.br) ou **(41)99198-8742 (whatsApp)** e as Chefias Imediatas, afastando-se imediatamente do trabalho, na forma e por período descrito no atestado médico.

**Art 7º** Empregados que se enquadram no § 2º do Art 5º deverão informar à COAMS através do telefone **(41)3420-1263** e sua Chefia Imediata, devendo:

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 215/2024/APPA**

I – Afastar-se das atividades presenciais e ter seu retorno condicionado à avaliação médica do trabalho da APPA;

II – Deverão em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação, comparecer a uma Unidade de Pronto Atendimento, vinculada ao seu Plano de Saúde, e em até 72 (setenta e duas) horas realizar o Exame de Biologia Molecular – RT-PCR (swab naso-orofaríngeo) e apresentar o protocolo à COAMS;

III – Enviar por meios eletrônicos da COAMS, **(41)99198-8742 (whatsApp)** ou **atestado@appa.pr.gov.br**, e para sua Chefia Imediata, o documento comprobatório da realização do exame e/ou atestado médico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; e

IV – A COAMS deverá encaminhar, imediatamente, o documento comprobatório da realização do exame e/ou atestado médico para o setor de medicina do trabalho, a fim de que seja iniciado o monitoramento de casos confirmados e suspeitos e agendamento para consulta de retorno.

**Art 8º** Os empregados que se enquadram no § 3º do Art 5º somente deverão seguir as medidas de isolamento caso não tenham o esquema vacinal primário completo devidamente justificado por profissional da saúde, ou ainda, aqueles que não tenham testado positivo para a COVID-19 nos últimos 90 (noventa) dias.

§ 1º Considera-se esquema vacinal primário completo: administração de todas as doses, conforme orientação do Ministério da Saúde, necessárias para o esquema vacinal primário da vacina contra COVID-19, acrescido do tempo para que o sistema imunológico constitua uma resposta minimamente protetora, que, em geral, é de 14 (quatorze) dias ou outro período aprovado pela ANVISA.

§ 2º Aplicam-se as mesmas disposições de “contato de caso confirmado” aos empregados que possuam familiar positivo que residam na mesma casa.

**Art 9º** O empregado assintomático que se enquadra no § 4º do Art 5º não será afastado e deverá comunicar a sua Chefia Imediata e a COAMS.

**Art 10** As empresas terceirizadas, prestadores de serviços e usuários que atuam nas áreas sob gestão da Portos do Paraná deverão seguir as mesmas determinações estabelecidas nesta Portaria,

## ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

### PRESIDÊNCIA

#### **PORTARIA Nº 215/2024/APPA**

devendo a empresa manter o seu controle interno em relação aos dados de saúde de seus colaboradores, bem como referente a ocorrências que possam colocar em risco a saúde pública. Ficam as empresas cientes de que tais dados poderão ser solicitados, a qualquer tempo, pela Autoridade Portuária e demais órgãos anuentes.

**Art 11** A Portos do Paraná recomenda que os empregados reforcem as medidas de prevenção e higiene individuais em seus locais de trabalho, bem como em locais de convivência externos.

**Art 12** As determinações desta Portaria decorrem de situação excepcional e não tem o condão de alterar a natureza jurídica do vínculo de trabalho, nem o local de trabalho contratualmente estabelecido, sendo de caráter provisório.

### CAPÍTULO IV

#### **DOS ACESSOS ÀS ÁREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA PORTOS DO PARANÁ**

**Art 13** Terminantemente proibido o acesso de trabalhadores às áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná que apresentem sintomas característicos aos da COVID-19.

§ 1º Apresentando sintomas, esses, deverão procurar atendimento médico, seguir as orientações e recomendações de seu médico, bem como as determinações das Autoridades Portuária e Sanitária.

§ 2º Quando da necessidade de realização do Exame de Biologia Molecular – RT-PCR (swab nasoro-faríngeo), a empresa responsável pelo trabalhador deverá encaminhar por *e-mail*, **credenciamento.appa@gmail.com**, à Secretaria de Credenciamento – SECRED, o resultado do teste, visto que em caso de resultado positivo haverá o impedimento de acesso as áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná, com a respectiva anotação no sistema de credenciamento realizado pela Unidade Administrativa de Segurança Portuária – UASP:

I – Caso o resultado do exame seja negativo será realizada a baixa da anotação no sistema e a liberação para entrada; e

II – Caso o resultado do exame seja positivo deverá cumprir o período de afastamento determinado pelo médico. A liberação para entrada ficará condicionada a apresentação de atestado de alta médica e consulta médica para retorno ao trabalho com o setor de medicina do trabalho da Portos do Paraná.

## ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº 215/2024/APPA

**Art 14** Todos os trabalhadores responsáveis pelo credenciamento, *scanner* de bagagens, portaria e vigilância, incluindo os Agentes da Unidade Administrativa de Segurança Portuária – UASP, deverão realizar higienização das mãos sempre que ocorrer o contato com bagagens, coletores biométricos e torniquetes da portaria de acesso às áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná.

**Art 15** Torna-se obrigatório que na entrada e saída de todas as áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná, bem como durante sua permanência, todos os trabalhadores cumpram as determinações estabelecidas no Art 1º.

**Art 16** Torna-se obrigatório à todas as empresas que realizam atividades dentro das áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná, que disponibilizem aos seus empregados álcool em gel 70% para higienização das mãos.

**Art 17** A omissão de informações e negligência ao atendimento destes procedimentos estarão sujeitas a sanções administrativas a critério da Autoridade Portuária e comunicações para autoridades competentes, que poderá tomar as possíveis sanções cíveis e criminais, sendo.

§ 1º Trabalhadores de empresas de serviços diversos: através de Notificação de Não Conformidade podendo ser bloqueado o acesso do trabalhador às áreas sob gestão da Portos do Paraná, devendo a fiscalização ser realizada pela Diretoria de Operações Portuárias, Diretoria de Meio Ambiente e UASP.

§ 2º Contratados da Portos do Paraná: instauração de procedimento administrativo, devendo a fiscalização ser realizada pela Autoridade Portuária.

### CAPÍTULO V

#### DA ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES NOS PORTOS DO PARANÁ

**Art 18** Todas as embarcações com destino aos Portos do Paraná deverão apresentar o certificado de livre prática válido, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**Art 19** As embarcações com tripulante(s), incluindo tripulante(s) provenientes de outros países, deverão seguir rigorosamente as recomendações dos Boletins Epidemiológicos publicados pelo Ministério da Saúde e demais publicações que venham a compor os protocolos de

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 215/2024/APPA**

atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, bem como os respectivos Planos de Controle e Contingência vigentes.

**Art 20** Referente ao **embarque** e **desembarque**, os interessados devem considerar plenamente o disposto no Capítulo II, Seção II, da Resolução ANVISA nº 759, de 3 de novembro de 2022.

**Art 21** O desembarque e a licença para descer em terra (*shore leave*) de tripulantes, brasileiros ou estrangeiros, de procedência internacional que já tenham efetuado o controle migratório, também os interessados devem considerar plenamente o disposto no Capítulo II, Seção II, da Resolução ANVISA nº 759, de 3 de novembro de 2022.

**Art 22** Para demais informações consultar o Posto Portuário da ANVISA em Paranaguá.

**Art 23** Uma vez identificado(s) tripulante(s) com suspeita da COVID-19, e não havendo a emissão da Livre Prática, o navio somente atracará após determinação expressa da ANVISA – Paranaguá e com a anuência das demais Autoridades de controle e fiscalização, de forma a seguir os protocolos estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária.

**Art 24** Uma vez determinada a atracação do navio, a Portos do Paraná irá designar o berço que estará à disposição da ANVISA para colocar em prática os protocolos especiais de atendimento, conforme determinado pela mesma.

§ 1º A Portos do Paraná fará a total interdição do berço, não autorizando o desembarque de nenhum dos tripulantes, salvo por determinação expressa da ANVISA.

§ 2º Em caso de determinação da ANVISA pela remoção de tripulantes com suspeita da COVID-19, após a remoção dos mesmos, o navio deverá imediatamente ser desatracado e conduzido para área de fundeio externa da Baía de Paranaguá, em posição a ser definida.

§ 3º A ANVISA poderá determinar a atracação imediata de qualquer navio ao largo para a remoção de tripulante com suspeita ou confirmado da COVID-19.

**Art 25** Caso haja a omissão de informação acerca dos boletins médicos dos integrantes da tripulação na Programação de Navios, Programação de Atracação ou em qualquer outra etapa dos

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 215/2024/APPA**

controles necessários, o navio será desatracado e a Portos do Paraná levará o caso ao conhecimento das Autoridades intervenientes, bem como ao Ministério Público Estadual e Federal.

**Art 26** Nos casos de navios que seguirem todos os protocolos descritos acima, porém seus tripulantes apresentem necessidade de atendimento médico externo, o agente responsável antes de proceder com qualquer medida, deverá comunicar o fato formalmente a ANVISA, para pleno atendimento da Resolução nº 759, de 3 de novembro de 2022, para que esta determine quais protocolos de atendimento adequados deverão ser adotados.

§ 1º A ANVISA comunicará o Comitê de Contingência os casos que se enquadram no Art 26.

§ 2º Caberá ao Comitê de Contingência comunicar formalmente à UASP e Diretoria de Operações Portuárias para a tomada de providências necessárias.

§ 3º Ficam excluídos os casos de atendimento médico de urgência e emergência, que representem riscos à vida, devendo comunicar de maneira formal a ANVISA, bem como ao Comitê de Contingência.

§ 4º Na ocorrência prevista no § 3º, as informações listadas no Art 13, § 1º, da Resolução ANVISA nº 759, devem ser encaminhadas à autoridade sanitária em um prazo de até 4 (quatro) horas após o desembarque.

**Art 27** Todos os custos/despesas diretas e indiretas relacionadas às eventuais atracções/desatracações das embarcações, inclusive sobre estadia que ocorram por determinação da ANVISA ou outro órgão governamental, ocorrerão integralmente às expensas dos armadores ou seus prepostos.

**Art 28** As medidas previstas devem ser cumpridas por todas as pessoas a bordo, sejam elas tripulantes, visitantes, prestadores de serviços a bordo ou autoridades intervenientes em exercício de sua função.

**Art 29** As disposições desse capítulo **não** são aplicáveis as operações de embarque, desembarque e transporte de tripulantes em embarcações de cruzeiros, de esporte e recreio, veleiros, iates, *ferry-*

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 215/2024/APPA**

*boat, barcas, balsas e catamarãs, devendo ser seguido os protocolos estabelecidos na Resolução ANVISA nº 754, de 29 de setembro de 2022, a qual dispõe sobre os “requisitos sanitários para o embarque, desembarque e transporte de viajantes em embarcações de cruzeiros marítimos localizadas em águas jurisdicionais brasileiras, incluindo aquelas com viajantes provenientes de outro País”.*

**Art 30** Demais informações e regramentos referentes as medidas sanitárias para operação e para o embarque e desembarque de tripulantes, consultar a Resolução nº 759, de 3 de novembro de 2022, através do link <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-759-de-3-de-novembro-de-2022-441272459>.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 31** A Portos do Paraná recomenda que todos que acessam a faixa portuária sigam as orientações mínimas estabelecidas abaixo, além das recomendações das demais autoridades de saúde:

- I – Realizar higienização frequente das mãos, especialmente após a passagem nos torniquetes e equipamentos de controle de acesso;
- II – Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- III – Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
- IV – Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- V – Higienizar as mãos após tossir ou espirrar;
- VI – Manter os ambientes bem ventilados;
- VII – Caberá ao Órgão Gestor de Mão de Obra – OGMO intensificar a higienização do transporte coletivo de trabalhadores portuários e orientações gerais aqui descritas aos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA’s, para que adotem todas as medidas individuais necessárias à prevenção;
- VIII – Caberá aos Agentes Marítimos garantir a disponibilização no local de acesso às embarcações de álcool em gel 70% e coletor para o descarte de máscaras utilizadas, devidamente identificado, ficando responsável também pela correta destinação destes resíduos;
- IX – Evitar contato com pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença COVID-19;

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 215/2024/APPA**

X – Evitar contato com animais selvagens que por ventura apareçam nas áreas sob responsabilidade da Autoridade Portuária;

XI – Protocolos de documentos, cadastramento de empresas, funcionários e serviços, bem como quaisquer outras consultas ligadas as atividades portuárias, deverão ser realizadas prioritariamente via *e-mail* e/ou telefone. Os responsáveis pelas empresas deverão comparecer no setor de protocolo somente quando solicitados por este setor;

XII – As medidas preventivas aqui estabelecidas, devem ser consideradas por todos os Terminais, Arrendatários ou não, Operadores Portuários e demais empresas com interface às operações portuárias, desde que aplicáveis às suas particularidades; e

XIII – As máscaras utilizadas devem ter suas especificações de fabricação, no mínimo, conforme “ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional” emitidas pela ANVISA, em 03 de abril de 2020:

a) As medidas preventivas determinadas nos incisos de I a XIII deste artigo, devem ser seguidas por todos que acessam o Pátio de Triagem; e

b) Quanto as medidas preventivas à COVID-19 e funcionamento, as cantinas do Pátio de Triagem devem atender ao estabelecido no Decreto Municipal vigente.

**Art 32** O cumprimento das determinações dessa Portaria constitui deveres dos empregados públicos da Portos do Paraná, e seu descumprimento estará sujeito as penalidades descritas no Código de Conduta e Integridade dos Empregados Públicos da Portos do Paraná.

**Art 33** Qualquer constatação de desvio de conduta de empregados da Portos do Paraná, ensejará na abertura de procedimento averiguatório e/ou disciplinar, além da imediata comunicação aos órgãos competentes.

Parágrafo único. As ocorrências desta natureza serão reportadas a todas as Autoridades Intervenientes e de Controle e Fiscalização.

**Art 34** Todos deverão cumprir, e fazer cumprir, rigorosamente os protocolos estabelecidos pelos órgãos municipais, estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, bem como o Plano de Controle e Contingência da ANVISA.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 215/2024/APPA**

**Art 35** Em caso de constatação de descumprimento do estabelecido nesta Portaria pelos agentes marítimos, deverá ser aberta uma notificação de Não Conformidade pela Autoridade Portuária, a qual poderá ser encaminhada à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**Art 36** Os casos omissos a esta Portaria serão submetidos à apreciação do Comitê de Contingência COVID-19.

**Art 37** Dúvidas, consultas, denúncias e contribuições devem ser encaminhadas para a Ouvidoria nos seguintes canais: **0800 041 1133** e **ouvidoria.appa@appa.pr.gov.br**.

**Art 38** O disposto nesta Portaria aplica-se aos empregados, estagiários e contratados da Portos do Paraná.